

São Paulo/SP, 14 de junho de 2018

Aos Sr(es) Gerentes de Atividades Externas
Gerentes de Centro de Transporte Operacional

Assunto: Definição do Efetivo de sábado para as unidades de distribuição, transporte e GERA E

Ref. Mem.Circular 1746651/2018 - DEGEP/VIGEP

1. Tendo em vista a otimização da utilização dos recursos organizacionais e a adoção da metodologia OBZ nos Correios, conforme descrito no Mem.Circular 1746651/2018 - DEGEP/VIGEP, cumpre informar que está suspensa a autorização de realização de trabalho extraordinário, até determinação contrária.

2. Dessa feita, no que concerne à autorização para convocação de empregados para trabalho extraordinário em decorrência das demandas operacionais, até determinação contrária, cumpra-se o seguinte:

3. Somente os empregados ocupantes das funções Motorizado (M, V e M/V), Motorista Operacional, Operador de Empilhadeira, Operador de VEC e Operador de Equipamento de Segurança Postal, poderão ser convocados a realizar jornada extraordinária (Hora Extra, TFS Fixo, TFS Proporcional e Repouso Trabalhado), desde que justificada a necessidade e observado o limite legal.

3.1. Sabendo que a realização de 44 horas semanais (TFS Fixo), é Jornada Extra, somente os funcionários que detêm a função de Supervisor Operacional poderão trabalhar aos sábados, além das funções descritas no subitem 3, portanto para todos os funcionários com função de **Gerente de CDD** deverá ser feita a alteração da jornada de trabalho de 44h semanais (segunda à sábado) para 40h semanais (segunda à sexta).

4. A convocação, para trabalho extraordinário, de empregados ocupantes de outras funções não previstas no subitem 3 deste memorando, está condicionada, exclusivamente, à autorização do Presidente dos Correios, dono da categoria orçamentária Salários e Encargos.

5. Considerando que o sábado é somente para entrega de objetos dos segmento Premium (Família Sedex) somente os funcionários que detêm as funções descritas no subitem 3, deste memorando, deverão realizar a jornada de 44 horas semanais (TFS Fixo), respeitando o limite de 30% para CDD e 90% para CEE.

6. Cabe ressaltar que essas orientações deverão ser seguidas pelos CDD/CEE/CTO.

6.1. Para a equipe da GERA E não deverá ter empregado com jornada de 44 horas semanais.

7. Diante disso, deverá ser realizada a alteração da jornada de todos os funcionários que não se enquadram no subitem 3 deste memorando, ou seja, estão realizando 44 horas semanais (segunda à sábado), portanto estão recebendo o TFS Fixo, que é considerado jornada extraordinária, para 40 horas semanais (segunda à sexta), à partir do dia 01 de julho de 2018.

Atenciosamente,
Marcelo de Oliveira Santos
Gerente Operacional de Distribuição e Coleta - GEDIS/SE/SPM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Santos, Gerente**, em 21/06/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1852434** e o código CRC **2F855EE0**.